# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

**Segunda-feira, 13 de julho de 2026** **Ano VII | Edição nº 1388** **Página 1 de 6**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Outros Atos*** ..... 3
***Conselhos Municipais*** ..... 5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Matozinhos**
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

**Câmara Municipal de Matozinhos**
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO N.º 4.219 DE 20 DE JANEIRO DE 2026**

***ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.140 DE 20 DE JANEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ITALO MORAES BORGES**, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , e artigo 99, I, "g" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o interesse público e a conveniência administrativa na revisão dos atos normativos vigentes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O caput do. Art. 1º do Decreto Municipal nº 4.140 de 20 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica outorgada à empresa Master Service Pinturas e Inspeções Ltda - Me, inscrita no CNPJ nº 12.532.047/0001-85, a permissão de uso, por prazo indeterminado e a título precário, de uma área de 5.081,00 m² (cinco mil e oitenta e um metros quadrados), parte do imóvel objeto da matrícula nº 3.260, registrada no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos, conforme averbação às fls. 3.266.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ITALO MORAES BORGES**
Prefeito Municipal
*(assinado eletronicamente)*

.....

**DECRETO N.º 4.220 DE 10 DE JULHO DE 2026**

***ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.958 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ITALO MORAES BORGES**, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , e artigo 99, I, "a", da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a técnica legislativa do Decreto Municipal nº 3.958 de 06 de fevereiro de 2025, visando conferir maior clareza, precisão e ordem lógica à sua estrutura, conforme as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa na revisão dos atos normativos vigentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3° do Decreto Municipal nº 3.958 de 6 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os valores das diárias de viagem são os constantes do Anexo I deste Decreto. Tais valores poderão ser reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de janeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira."

**Art. 2º** O caput do art. 8º do Decreto Municipal nº 3.958 de 06 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Ao motorista em deslocamento a serviço para fora da sede do Município, poderá ser concedido adiantamento ou indenização para despesas com alimentação, nos termos do Anexo I e observado o disposto nos arts. 8º-A e 16 deste Decreto. Em caso de pernoite, aplicar-se-ão as regras de diárias previstas no art. 5º."

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo único do art. 8° do Decreto Municipal nº 3.958 de 06 de fevereiro de 2025.

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 8º-A ao Decreto Municipal nº 3.958, de 06 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. A comprovação da despesa com alimentação será feita mediante a apresentação de documento fiscal emitido em nome do servidor ou da Prefeitura Municipal de Matozinhos."

**Art. 5º** O art. 9º do Decreto Municipal nº 3.958 de 6 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. É vedado o pagamento de diária quando o afastamento do servidor não ultrapassar duas horas da atividade funcional."

**Art. 6º** O caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.958 de 6 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Ao servidor poderá ser concedido o adiantamento de numerário e/ou indenização nas seguintes hipóteses:"

**Art. 7º** Fica acrescido o inciso IV ao art. 16 do Decreto Municipal nº 3.958 de 6 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

IV - alimentação."

**Art. 8º** O §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.958 de 6 de fevereiro de 2025, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

§ 1º O adiantamento de numerário e/ou indenização das despesas dependem da autorização do órgão de lotação e do Secretário ou autoridade máxima enquanto ordenador de despesa.

§2º O adiantamento de numerário e/ou indenização das despesas mencionadas neste artigo será condicionada à apresentação de documentos que comprovem os gastos, os quais deverão ser preenchidos conforme determina o art. 8º-A."

**Art. 9º** Fica acrescido o §3º ao art. 16 do Decreto Municipal nº 3.958 de 6 de fevereiro de 2025, com a

seguinte redação:

"Art. 16 (...)

§ 3º O adiantamento de numerário e/ou indenização de que trata este artigo somente será concedido quando o servidor, em razão do serviço, permanecer fora da sede do Município por um período mínimo de 5 (cinco) horas ininterruptas."

**Art. 10º** O caput do art. 18 do Decreto Municipal nº 3.958 de 6 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os servidores públicos municipais que se deslocarem para fora do Município com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Administração Municipal, poderão ser indenizados dos gastos com alimentação, passagens aéreas e terrestres, e outras despesas vinculadas à locomoção do servidor até o município de destino, bem como gastos devidamente comprovados com locomoção urbana no Município de destino, despesas com estacionamentos, cópias e impressões, ressalvados os casos em que a própria administração se encarregar do pagamento destas despesas."

**Art. 11.** Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº 008/2026, anexa a este Decreto, para o fim de integrar o Decreto Municipal nº 3.958, de 6 de fevereiro de 2025, como Anexo VI.

**Art. 12.** A Instrução Normativa SCI nº 008/2026, que passa a integrar o Decreto Municipal nº 3.958, de 6 de fevereiro de 2025, é destinada a disciplinar, no âmbito dos órgãos e unidades da Administração Direta do Município de Matozinhos, o fluxo operacional de solicitação, análise, autorização, concessão, pagamento, acompanhamento, prestação de contas, controle e transparência das diárias, adiantamentos e indenizações de viagens a serviço.

§ 1º A Instrução Normativa de que trata o caput deverá ser observada pelos servidores públicos, agentes políticos, equiparados e demais beneficiários autorizados pelo Decreto Municipal nº 3.958/2025 e suas alterações;

§ 2º Os anexos integrantes da Instrução Normativa SCI nº 008/2026, especialmente o Checklist de Conformidade, o Quadro de Correspondência Normativa e o Fluxograma do Procedimento, passam a compor o conjunto de instrumentos de controle interno aplicáveis aos processos de diárias, adiantamentos e indenizações de viagens a serviço;

§ 3º Os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 008/2026 terão caráter obrigatório para a instrução, conferência, autorização, pagamento, prestação de contas, análise e arquivamento dos processos administrativos de despesas com viagens;

§ 4º O Controle Interno do Município poderá atualizar os modelos operacionais, checklist, fluxogramas e formulários constantes da Instrução Normativa, desde que preservadas as exigências mínimas previstas no Decreto Municipal nº 3.958/2025 e suas alterações;

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(assinado eletronicamente)*
**ITALO MORAES BORGES**
**Prefeito Municipal**

.....

## Outros Atos

### CONVOCAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CLASSIFICADA E HABILITADA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – NOVO MOVIMENTAR

A **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer**, por meio de seu Secretário, **Walice Carvalho dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Chamamento Público nº 003/2026 – Novo Movimentar, **CONVOCA** a Organização da Sociedade Civil **SERPAF – Serviços de Proteção e Apoio a Famílias**, inscrita no **CNPJ nº 25.000.530/0001-60**, classificada e habilitada no referido certame, para dar prosseguimento à fase de celebração da parceria.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no prazo estabelecido no Edital, o **Plano de Trabalho**, elaborado em conformidade com as diretrizes do Chamamento Público, bem como a documentação necessária para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Edital, incluindo a demonstração de que **não incorre em quaisquer das hipóteses de impedimento (vedações) legais** para formalização da parceria.

A documentação deverá ser protocolada junto à **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer**, observadas as condições, prazos e demais exigências previstos no Edital.

O não atendimento à presente convocação, a não apresentação da documentação exigida ou a constatação de qualquer impedimento legal poderá acarretar a impossibilidade de celebração da parceria, nos termos da legislação vigente e das disposições do edital.

Matozinhos, 13 de Julho de 2026.

**Walice Carvalho dos Santos**
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

.....

### PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – NOVO MOVIMENTAR

A **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer**, por meio de seu Secretário, **Walice Carvalho dos Santos**, torna pública a **homologação do resultado final** do **Chamamento Público nº 003/2026 – Novo Movimentar**.

Considerando que foi observado o prazo para interposição de recursos, sem que houvesse a apresentação de qualquer recurso;

Considerando que houve apenas uma proposta classificada, não havendo proposta concorrente;

Considerando o disposto no item **8.9 – Etapa 7 – Homologação e Publicação do Resultado Definitivo**, do Edital, que estabelece:

**8.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Prefeitura Municipal de Matozinhos homologará e divulgará, em seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção e as decisões recursais eventualmente proferidas.

**8.9.2.** A homologação do resultado final não gera direito subjetivo à celebração da parceria, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**8.9.3.** Havendo apenas uma Organização da Sociedade Civil com proposta classificada e não eliminada, e desde que atendidas todas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para a fase de celebração da parceria.

Diante do exposto, **fica homologado o resultado final do Chamamento Público nº 003/2026 – Novo Movimentar**, declarando-se **classificada e habilitada** a Organização da Sociedade Civil:

**SERPAF – Serviços de Proteção e Apoio a Famílias**, inscrita no **CNPJ nº 25.000.530/0001-60**, por atender a todas as exigências previstas no Edital.

A presente homologação não assegura, por si só, o direito à celebração da parceria, permanecendo condicionada ao cumprimento das etapas subsequentes e dos demais requisitos legais previstos no edital.

Matozinhos, 13 de Julho de 2026.

**Walice Carvalho dos Santos**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

**CMDCA DE MATOZINHOS/MG**
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS – CMDCA**
**ATO Nº 003/2026**

***Homologa o resultado final do processo de escolha suplementar para composição do quadro de reserva do conselho tutelar do município de matozinhos.***

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal 2584/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Resolução CMDCA nº 120/2026 e o Edital nº 003/2026,

**CONSIDERANDO** a realização da eleição suplementar destinada à composição do quadro de reserva do Conselho Tutelar do Município de Matozinhos;

**CONSIDERANDO** que o Processo de Escolha transcorreu em conformidade com as normas estabelecidas no Edital nº 003/2026, na Resolução CMDCA nº 120/2026 e na legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a conclusão dos trabalhos de votação e apuração pela Comissão Especial Eleitoral, bem como a inexistência de fatos que comprometam a regularidade do pleito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica homologado o resultado final da Eleição Suplementar para composição do quadro de reserva do Conselho Tutelar do Município de Matozinhos, realizada no dia **10 de julho de 2026**, conforme o seguinte resultado:

| Classificação | Candidata | Nº | Votos |
|---|---|---|---|
| 1º | Adriana de Ávila | 001 | 36 |
| 2º | Meire Dias Rodrigues | 002 | 19 |

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

**CMDCA DE MATOZINHOS/MG**
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 9 8394-9294


**Resultado Geral da Apuração**

- **Total de eleitores: 55**
- **Votos válidos: 55**
- **Votos em branco: 0**
- **Votos nulos: 0**

**Art. 2º** As candidatas passam a integrar o quadro de reserva do Conselho Tutelar do Município de Matozinhos, observada rigorosamente a ordem de classificação homologada neste ato, para fins de convocação nas hipóteses previstas na legislação vigente.

**Art. 3º** A Comissão Especial Eleitoral fica autorizada a adotar todas as providências administrativas necessárias ao encerramento do Processo de Escolha Suplementar.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Matozinhos/MG, 13 de julho de 2026.**

gov.br Documento assinado digitalmente
THAIS SANTOS LIMA LEMOS
Data: 13/07/2026 15:15:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Thaís Lemos**
**Presidente do CMDCA de Matozinhos/MG**

gov.br Documento assinado digitalmente
SUMAJ JOYA TAKAHASHI NINO GUZMAN
Data: 13/07/2026 15:09:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Sumaj Joya Takahashi Nino Guzman**
**Vice Presidente CMDCA Matozinhos**

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANKLIN SANTOS FERREIRA
Data: 13/07/2026 15:12:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Franklin Santos Ferreria**
**Secretário CMDCA Matozinhos**

***Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.***